PORTARIA TRT 18° GP/DG/SCJ N° 012/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  $18^{\rm a}$  REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 752/2009, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que, apesar de vigorar na Justiça do Trabalho o jus postulandi, previsto no artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, a atuação do advogado proporciona maior segurança jurídica às partes litigantes, contribuindo para a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação de serviços de assistência jurídica voluntária,

## **RESOLVE:**

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Trabalho da 18ª Região, o cadastro de advogados voluntários, para a prestação de assistência jurídica sem contraprestação pecuniária do assistido ou do Estado, conforme disposto na Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Art. 2° A abertura de inscrições para o serviço de advocacia voluntária será divulgada pelo Tribunal e suas Judiciárias, que informarão às Entidades de Classe, Faculdades de Direito e advogados, por meio de cartazes ou por via eletrônica, 18ª Região, as medidas necessárias site do TRT da cadastramento dos advogados voluntários.

Art. 3° O interessado em prestar o serviço de advocacia voluntária deverá preencher requerimento (Anexo I), a ser disponibilizado no sítio do Tribunal na internet (www.trt18.jus.br) ou na Secretaria de Coordenação Judiciária, informando os seguintes dados:

I - nome;

II - número de identidade;

III - endereco profissional completo, com o CEP;

IV - número do telefone;

V - endereço eletrônico;

VI - número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

VII - declaração, de próprio punho, de que está em situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás ou de outro Estado da Federação, e que não responde a penalidade disciplinar, impeditiva ao exercício da profissão, junto à respectiva Seccional;

VIII - termo de compromisso, pelo qual se obrigará a observar as exigências e obrigações impostas por esta Portaria e pela Resolução n° 62/2009, do CNJ;

IX - breve currículo.

§ 1° O requerimento referido no caput deste artigo será remetido à Secretaria de Coordenação Judiciária, acompanhado de cópia da identificação profissional, contendo o n° do Cadastro de Pessoas

- Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), e de cópia do comprovante de endereço atualizado.
- § 2º Havendo mudança dos dados cadastrais, o advogado voluntário deverá comunicar, imediatamente, à Secretaria de Coordenação Judiciária, por meio eletrônico (scj.apoio@trt18.jus.br), preferencialmente.
- Art. 4° Caberá ao Juiz do Trabalho condutor do feito exercer o controle sobre a assistência judiciária prestada pelo advogado voluntário, podendo inclusive substituí-lo e/ou solicitar à Administração o seu descadastramento, fazendo-o fundamentadamente. Art. 5° O serviço de advocacia voluntária será prestado, por prazo indeterminado, sem direito a qualquer recompensa financeira ou de outra natureza, exceto quanto aos honorários de sucumbência, previstos no artigo 791-A da da CLT, sendo vedada ao advogado voluntário a cobrança de honorários, despesas ou quaisquer valores do assistido, sob pena de sua exclusão do cadastro, além da imediata comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil. (Artigo alterado pela Portaria GP/SGJ N° 2291/2018)
- Art. 6° Fica facultada a celebração de convênios entre o Tribunal e Instituições de Ensino Superior que ministrem o Curso de Direito, devendo os respectivos professores orientadores cadastrarem-se, observando-se as disposições desta Portaria e da Resolução n° 62/2009, do CNJ.
- § 1º Na hipótese do caput, a assistência jurídica voluntária poderá ser prestada por estagiários, sob a supervisão de advogados orientadores contratados pela instituição de ensino.
- § 2° Os estagiários e os orientadores a que se refere o parágrafo anterior somente serão admitidos ao serviço voluntário de assistência jurídica, na forma desta Portaria, se comprovarem a inscrição e situação regulares na Ordem dos Advogados do Brasil.
- § 3° Os acadêmicos ainda não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil poderão prestar auxílio operacional aos estagiários e orientadores.
- §  $4^{\circ}$  É de dois anos o prazo máximo para a permanência da atuação voluntária dos estagiários vinculados às instituições de ensino conveniadas.
- § 5° A responsabilidade pela assistência jurídica voluntária prestada por acadêmicos de Direito recairá sobre os respectivos professores-orientadores cadastrados.
- Art. 7º A Secretaria de Coordenação Judiciária disponibilizará na intranet, para consulta das Varas do Trabalho, a relação dos advogados voluntários cadastrados, contendo os dados necessários para contato.
- Art. 8° Os advogados voluntários que exercerem a função de advogado voluntário durante um período de, pelo menos, dois anos consecutivos e que tenham atuado, neste período, no mínimo, em 5 processos, receberão certificado comprobatório do tempo efetivo de prática forense, a ser expedido pelo Desembargador-Presidente, para o fim previsto no artigo 93, I, da Constituição Federal.
- § 1º O Certificado deverá conter a indicação do local ou locais onde foi prestado o serviço, bem como do respectivo período, além da declaração expressa de que a atividade desempenhada é privativa de bacharel em direito.

- § 2° Cópia do certificado entregue ao advogado voluntário será arquivada na Secretaria de Coordenação Judiciária.
- Art. 9° O cadastramento, como advogado voluntário, não cria vínculo funcional, empregatício ou contratual com a 18ª Região da Justiça do Trabalho ou com o jurisdicionado assistido.
- Art. 10. São direitos do advogado voluntário:
- I escusar-se da atuação na demanda por imperativo de consciência, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil OAB e do Código de Ética do Advogado, ou quando entender que a ação é descabida, desde que haja devida motivação, devolvendo a guia de encaminhamento (Anexo II) ao assistido, que poderá indicar outro profissional;
- II solicitar a sua exclusão ou suspensão do cadastro, observando o disposto no art. 4°, § 2°, desta Portaria.
- Art. 11. São deveres do advogado voluntário:
- I manter comportamento compatível com o decoro da profissão;
- promover todos os esforços necessários dos interesses do assistido, zelando pela organização encaminhamento da demanda no prazo de até trinta dias, impossibilidade devidamente justificada, e pelo acompanhamento do sentença transitada em julgado até е respectivo cumprimento, incumbindo-lhe, ainda, orientar o assistido, quando solicitado, acerca da evolução do processo.
- Art. 12. O jurisdicionado interessado em receber os serviços da assistência jurídica voluntária deverá se dirigir às dependências do Núcleo de Atendimento ao Cidadão, onde apresentará documentos de identificação e comprovante de residência, devendo o servidor responsável emitir uma guia de encaminhamento (Anexo II) que qualifica o interessado como assistido e o habilita a ser atendido por um advogado voluntário.
- § 1º O documento a que refere o caput deste artigo especificará o assistido e o advogado voluntário, bem como as qualificações deste, devendo conter, ainda, a declaração do assistido de estar ciente de que não poderá fazer pagamento a qualquer título ao advogado voluntário, e declaração deste de que não receberá qualquer remuneração do assistido, ficando uma via digitalizada arquivada eletronicamente, sob controle do Núcleo de Atendimento ao Cidadão.
- § 2° A guia de encaminhamento instruirá a petição inicial.
- Art. 13. O Núcleo de Atendimento ao Cidadão elaborará a estatística mensal dos atendimentos, das demandas decorrentes da assistência jurídica voluntária e das pessoas assistidas, encaminhando-a, por meio eletrônico, à Secretaria de Coordenação Judiciária e à Secretaria da Corregedoria Regional.
- Art. 14. O cadastro de advogados voluntários será publicado anualmente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
- Art. 15. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria e na Resolução nº 62/2009, do CNJ, pelo advogado voluntário, ensejará a sua exclusão do cadastro.
- Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 1° de outubro de 2009.
- Original Assinado



Gentil Pio de Oliveira Desembargador-Presidente ANEXO I FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA ADVOGADO VOLUNTÁRIO \_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_ OAB/\_\_\_\_n°\_ ENDEREÇO PROFISSIONAL COM CEP: E-MAIL: TELEFONE: Declaro que estou regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás ou de outro Estado da Federação, e que não respondo a penalidade disciplinar, impeditiva ao exercício da profissão, junto à Seccional. Comprometo-me a observar as exigências e obrigações impostas pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 12/09 e pela Resolução nº 62/09 do Conselho Nacional de Justiça. BREVE CURRÍCULO ANO DE CONCLUSÃO PÓS-GRADUAÇÃO: ()ESPECIALIZAÇÃO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO ( ) DO CURSO DE DIREITO: PRINCIPAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS: Assinatura do Advogado ANEXAR: CÓPIA DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM N° DO CPF CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO Local e data: Identificação e assinatura do



servidor:\_\_\_\_\_

## ANEXO II GUIA DE ENCAMINHAMENTO DADOS DO ASSISTIDO NOME: CPF: \_\_\_\_\_ RG N°: \_\_\_\_ ENDEREÇO RESIDENCIAL (c/ comprovante) :\_\_\_\_\_ E-MAIL: TELEFONE: Declaro que não tenho recursos financeiros para a contratação de advogado, nem para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Declaro, ainda, que não farei qualquer pagamento ao advogado voluntário, seja a que título for. Assinatura do Assistido DADOS DO ADVOGADO VOLUNTÁRIO: CPF: Nome: \_\_\_\_OAB/\_\_:\_\_\_ Endereço profissional:\_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_ Declaro que aceito o encargo do patrocínio, como advogado voluntário, e que não receberei remuneração alguma do assistido, seja a que título for.

TRT Biblioteca Digital

Assinatura do Assistente

Identificação e assinatura do servidor:

Local e data: